



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 137/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, CNPJ: 00.394.601/0002-07, a executar a QUEBRA DE TALUDE (MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL ROCHOSO DEPOSITADO),** localizado na **QUADRA 01, LOTE 01, PRÓXIMO AO ESTÁDIO JK – RA VII – PARANOÁ/DF,** objeto do **Processo nº 391.000.890/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

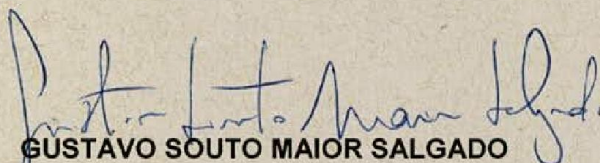
- 1) Esta Autorização permite apenas a execução das obras de terraplanagem (corte e aterro) para suavização do talude;
- 2) A administração do Paranoá deverá cercar a área, instalar placa na entrada, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à autorização e a validade da mesma;
- 3) Apresentar projeto de drenagem de águas pluviais de acordo com o Termo de Referência de Sistema de Drenagem Pluvial, em um prazo de 15 (quinze) dias;
- 4) A execução do projeto de suavização do talude deverá obedecer na íntegra ao apresentado nos autos;
- 5) Em relação à CAESB deve ser resguardada a área pública, devido a impossibilidade de remanejamento da rede subterrânea de esgoto da CAESB;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 20 (vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 17 de novembro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 137/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: JEFFERSON DE SOUSA LIMA

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: ENCARREGADO

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 17 / 11 / 2008